



Prefeitura Municipal de Formosa do Rio Preto
ESTADO DA BAHIA

LEI N.º 16/99

DE 19 DE FEVEREIRO DE 1999.

“Dispõe sobre indenização de imóvel e dá outras providências.”


O Prefeito Municipal de Formosa do Rio Preto, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e este **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desapropriado por interesse público relevante e amigavelmente entre as partes, o prédio onde funciona o escritório da EMBASA em nossa cidade.

Art. 2º - Importará ao Poder Executivo a título de indenização da referida desapropriação o pagamento à expropriada do valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), valor pelo qual foi o imóvel avaliado pela Comissão de Avaliação da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Formosa do Rio Preto – BA, em 19 de fevereiro de 1999.


PEDRO GUEDES FILHO,
Prefeito Municipal.